

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2023 E O RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DE 2023

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), nas alíneas a) e h) do nº 2 do artigo 20º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM. (SESARAM), republicados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, e no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 16 de junho de 2021 (Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira ou RJSE-RAM), é da responsabilidade do Conselho Fiscal (CF) elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas (RGC), relativos ao período económico findo em 31 de dezembro de 2023, e o Relatório do Governo Societário (RGS) de 2023, ambos os documentos aprovados pelo Conselho de Administração (CA) do SESARAM em 20 de junho de 2024.
2. O RGC, as Demonstrações Financeiras e Orçamentais e respetivos anexos e o RGS são da responsabilidade do CA do SESARAM.

II. ATIVIDADE FISCALIZADORA

3. No decurso do exercício de 2023, a atividade do SESARAM foi acompanhada pelo CF com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O CA prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços do SESARAM mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da nossa ação fiscalizadora.
4. No âmbito do processo de encerramento das contas, o CF analisou o RGC de 2023 do SESARAM, da responsabilidade do CA e o qual integra:
 - (i) O relatório de gestão;
 - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstração das alterações no património líquido,

- demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas; e
- (iii) As demonstrações orçamentais compostas pela demonstração do desempenho orçamental, demonstração da execução orçamental da receita, demonstração da execução orçamental da despesa, a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos e o anexo às demonstrações orçamentais.
5. Foi ainda analisado o RGS, elaborado em cumprimento artigo 52º do RJSE-RAM e das orientações emanadas pela Secretaria Regional das Finanças, vertidas no "Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2022", com as devidas adaptações.
 6. O Revisor Oficial de Contas (ROC), a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) n.º 67, com o registo na CMVM n.º 20161403, com o número de identificação fiscal 502 286 784, representada pelo sócio ROC Carlos António Lisboa Nunes, foi nomeada, após proposta do Conselho Fiscal, pelo Despacho Conjunto n.º 76/2019, do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e do Senhor Secretário Regional da Saúde e da Proteção Civil, de 2 de setembro de 2018, para o triénio de 2019 a 2021.
 7. O mandato do ROC foi renovado para o triénio de 2022 a 2024, pelo Despacho Conjunto n.º 106/2023, do Senhor Secretário Regional das Finanças e do Senhor Secretário Regional da Saúde e da Proteção Civil, de 21 de novembro de 2022.
 8. Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 420º do CSC, o CF efetuou reuniões de trabalho com o ROC do SESARAM, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2023.

III. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

9. Observámos que o RGS do SESARAM de 2023 inclui informação atual e completa de todas as matérias reguladas no Capítulo II do RJSE-RAM, sob epígrafe "Princípios de Governo Societário", e foi elaborado em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria Regional das Finanças, vertidas no "Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2022", com as devidas adaptações.

10. O RGS foi objeto de parecer do ROC, em 26 de junho de 2024, com o seguinte teor:
"... somos de parecer que o relatório de governo societário ... " "... inclui os elementos exigíveis à Entidade, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo."
11. Pelo que concluímos que o referido relatório cumpre, na generalidade, com os requisitos de informação legalmente estabelecidos.

IV. RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

12. A informação prestada pelo SESARAM no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.
13. Verificámos que o relatório de gestão não inclui as divulgações de contabilidade de gestão, conforme previsto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em virtude de o SESARAM não ter procedido ainda à adaptação do seu sistema de contabilidade de gestão às características da NCP 27.
14. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao SESARAM, o relatório de gestão evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas.
15. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA do SESARAM cumpre com os preceitos legais e estatutários em vigor.
16. O CF apreciou a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pelo ROC em 26 de junho de 2024, a qual certifica o RGC de 2023 com as seguintes cinco reservas por limitação de âmbito, as quais reproduzimos:
"1. Dado que não se encontra concluído o trabalho de identificação e inventariação dos bens do património, tal como divulgado na nota 5 do Anexo às Demonstrações, não podemos avaliar sobre a adequação da aplicação da NCP 5 – Ativos fixos tangíveis, bem como sobre a correta apresentação, nas demonstrações financeiras, da rubrica de ativos fixos tangíveis, cujo valor

líquido contabilístico ascende a 60.772.886 euros e correspondentes contas de resultados com ela relacionadas.

2. Apesar do esforço desenvolvido, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, na área de inventários, não foi ainda possível validar o montante de 12.480.196 euros constante do balanço, naquela rubrica, fundamentalmente devido à mensuração dos bens à consignação, bem como o valor de 77.761.787 euros, referente à rubrica de Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

3. De acordo com a divulgação efetuada na nota 29. do anexo às contas, no corrente exercício, a Entidade continuou a suportar encargos com pensões, debitados pela Caixa Geral de Aposentações, no montante de 2.840.743 euros (2.675.979 euros em 2022, 2.790.666 euros em 2021, 2.868.970 euros em 2020 e 2.904.561 euros em 2019): Dado que não existe um estudo atuarial que permita quantificar estes encargos, não é possível concluirmos quanto ao valor das responsabilidades que deveriam ser reconhecidas nas demonstrações financeiras. De salientar, no entanto, que em 2022 foi iniciado o processo para a execução do referido estudo, no sentido de ultrapassar a situação, não tendo sido possível concluí-lo até à data de encerramento das contas de 2023.

4. Não foi possível validar o saldo da conta Fornecedores, no montante de 74.452.699 euros (43.045.591 euros em 2022 e 28.101.338 euros em 2021), incluindo o saldo da conta Fornecedores – Faturas em receção e conferência de 5.925.249 euros (4.542.819 em 2022 e 4.321.912 euros em 2021), principalmente em virtude das diferenças identificadas na realização das reconciliações de saldos, com base nas respostas obtidas à circularização de saldos. Deste modo, os respetivos valores constantes do balanço poderão não corresponder com correção às responsabilidades do SESARAM para com aquelas entidades.

5. Não foi possível obter as atas das reuniões do Conselho de Administração posteriores a 11 de novembro de 2019, com exceção para as realizadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2023 e 29 de dezembro de 2023. Deste modo, não pudemos confirmar que todas as decisões tomadas pelo órgão

de gestão, até à presente data, com eventual impacto nas demonstrações financeiras de 2023, tenham sido registadas e/ou divulgadas de forma adequada e integral.

17. Em relação à reserva por limitação de âmbito n.º 5, **o CF confirma que não recebeu as atas das reuniões do CA posteriores a 11 de novembro de 2019, com exceção para as realizadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2023 e 29 de dezembro de 2023. Pese embora este fato, e no seguimento de várias reuniões e interações com o CA do SESARAM, o CF está inteiramente convicto que as principais deliberações tomadas pelo CA após essa data, com eventual impacto nas demonstrações financeiras relativas ao ano de 2023 e anteriores, estão devidamente registadas e, ou divulgadas.**
18. O CF verificou com agrado que durante o ano de 2023, o SESARAM conseguiu resolver de forma significativa a questão do reconhecimento de perdas de imparidade para as contas a receber, o que levou à eliminação, por parte do ROC, da reserva por desacordo constante da CLC de 2022. Sobre esta situação, o ROC incluiu na CLC de 2023, no capítulo de "Outras matérias", o seguinte parágrafo:
"A Certificação Legal das Contas referente ao período findo em 31 de dezembro de 2022 incluía uma reserva relacionada com o facto de o valor das perdas por imparidade reconhecidas para contas a receber, se encontrar subvalorizado em 4.708.161 euros, correspondendo 3.701.771 euros a dívidas a receber de clientes e 1.006.390 euros a valores a receber, reconhecidos na rubrica de Outras contas a receber". Esta situação encontra-se resolvida no corrente exercício."
19. O ROC considera ainda que as demonstrações orçamentais incluídas nos documentos de prestação de contas, estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
20. No que respeita ao Relatório de Gestão, o ROC considera que este foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante

é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, com as seguintes exceções:

- (i) quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 5 do ponto 16. anterior;
- (iii) quanto ao disposto no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de gestão.

Foi ainda preparado pelo ROC um relatório, dirigido ao CA do SESARAM, com um conjunto de comentários e de recomendações sobre os sistemas contabilístico e de controlo interno e que resultaram do trabalho de auditoria ao ano de 2023. Durante o ano de 2024, o CF irá acompanhar e monitorizar a implementação das recomendações proposta pelo ROC.

V. PARECER

21. Considerando os documentos de prestação de contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, ambos apresentados pelo CA e a CLC emitida pelo ROC, concluímos que:

- O relatório de gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da entidade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da SESARAM ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;
- As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do SESARAM no período findo a 31 de dezembro de 2023. De referir que o âmbito da análise das demonstrações financeiras se encontra limitado pelas matérias identificadas pela CLC nos números 1 a 5, também reproduzidas no ponto 16. anterior;
- O RGS cumpre com os requisitos de informação legalmente estabelecidos;
- A CLC, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do SESARAM, em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial

contabilístico aplicável, embora com as cinco reservas por limitação de âmbito acima assinaladas;

- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor;

22. Em face do exposto o CF dá **parecer favorável** no sentido de que o acionista único do SESARAM, aprove:

1. O RGC do exercício de 2023, apresentados pelo CA;
2. A proposta de aplicação de resultados;
3. O RGS de 2023;
4. E proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do CSC.

Desejamos manifestar ao CA e aos serviços do SESARAM o nosso apreço pela colaboração prestada.

Em 27 de junho de 2024,

O Conselho Fiscal

Luis Filipe Vieira Coradinho Alves (Presidente)

Cristina Bárbara da Costa Freitas Pestana (Vogal)

João Carlos Barros Mendonça (Vogal)